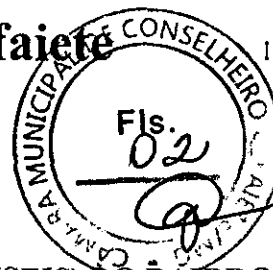




Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI 063/2014

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 06 (SEIS) DO BAIRRO
QUINTAS DO IMPERADOR DE RUA JOSÉ
CAMARGOS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA JOSÉ CAMARGOS, a Rua 06 (seis) do Bairro Quintas do Imperador.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE MAIO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

A Procuradoria do legislativo
para Parecer

20 / 05 / 14

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer

29 / 05 / 14

Presidente

A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Procel Urbana e Rural para Parecer

16 / 06 / 14

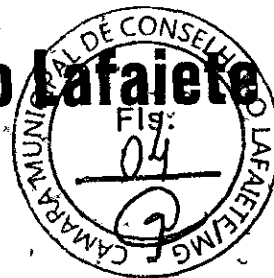
Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 090/2014

Projeto de Lei nº 063/2014

De autoria do Vereador José Ricardo Sírrio, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à Rua 06 (seis) do Bairro Quintas do Imperador de Rua José Camargos.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa, e está acompanhada de documentos de fls. 03.

E o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, XIII) e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

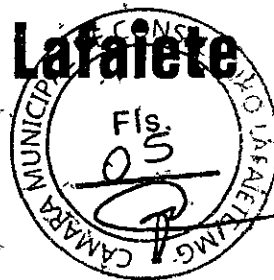
Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

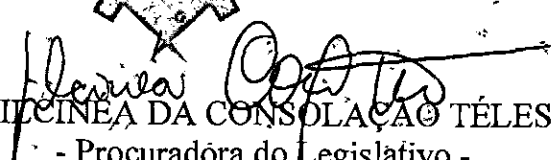
Maioria simples dos Vereadores (art. 539, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j. É o Parecer, sob censura.

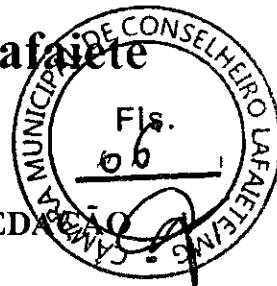
CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DE MAIO DE 2014.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº: 063/2014 *2*

064/2014

Segue parecer em 02 (duas) laudas.

EXPEDIENTE
16/06/14

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº: 063/2014, que "Dá denominação à Rua 06 (seis) do Bairro Quintas do Imperador de Rua José Camargos", de autoria do vereador José Ricardo Sório, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 04/05, que concluiu estar a mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе mencionar que a proposta de lei em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se infere do inciso XIII, do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG:

"Art. 13 - Compete ao Município:

XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização."

Quanto à importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos nas cidades, leciona o eminente doutrinador constitucionalista, José Afonso da Silva, que:

"A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população. (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, "Direito Urbanístico Brasileiro", Malheiros, 2.ª ed., p. 285)."

Diante disso, tem-se que a proposição em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº: 063/2014

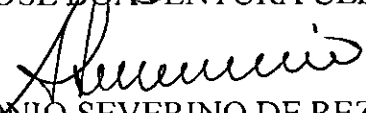
CONCLUSÃO

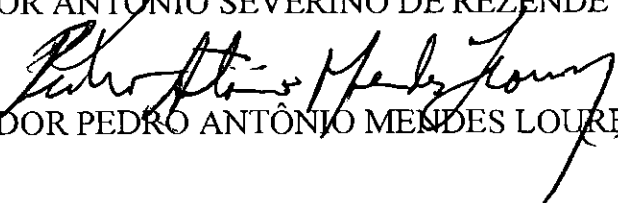
Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE JUNHO DE 2014.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 063/2014.**

EXPEDIENTE
03/07/14

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº 063/2014, que *“Dá denominação à Rua 06 (seis) do Bairro Quintas do Imperador de Rua José Camargos”*, de autoria da do Vereador José Ricardo Sório, vem à esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

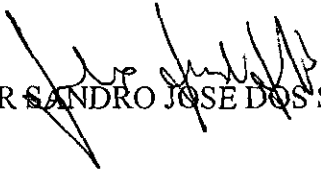
Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE JUNHO DE 2014.


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Jun-2014-17:26-013025-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 063/2014

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 06 (SEIS) DO BAIRRO QUINTAS DO IMPERADOR DE RUA JOSÉ CAMARGOS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

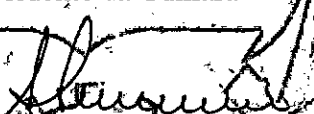
Art. 1º - Fica denominada RUA JOSÉ CAMARGOS, a Rua 06 (seis) do Bairro Quintas do Imperador.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 (SEIS)
DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SIRIO
-Presidente da Câmara-


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
-1º Secretário da Câmara-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo

007054/2014

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número: 540

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf: MG

Fone: (31) 3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/ 396/2014 PROJETO DE LEI .

PL 63 | PL 64

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 08/08/2014

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: VALERIA CRISTINA RAMALHO

Assinatura: _____



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.658, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 06 (SEIS) DO
BAIRRO QUINTAS DO IMPERADOR DE RUA
JOSÉ CAMARGOS.**

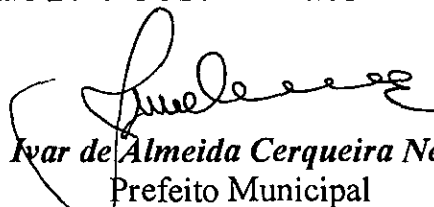
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

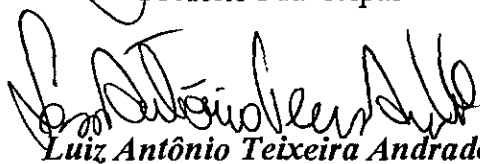
Art. 1º – Fica denominada RUA JOSÉ CAMARGOS, a Rua 06 (seis) do Bairro Quintas do Imperador.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral